



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022-L, DE 3 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA

O presente Projeto de Lei visa permitir o tratamento através da Equoterapia como método terapêutico e educacional para pessoas portadoras de necessidades especiais de habilitação e reabilitação na Rede Pública de Saúde; e como política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação no âmbito do Município de São Roque.

A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro uma abordagem multidisciplinar e visa principalmente o desenvolvimento de pessoas com deficiências e ou necessidades especiais.

É público e notório que cada indivíduo com necessidades especiais e/ou deficiência tem suas individualidades. Assim, a elaboração de programas de tratamento deve ser individualizada também, para levar em consideração as demandas de cada um no seu processo de evolução.

A Equoterapia é aplicada por intermédio de programas individualizados de acordo com as necessidades e potencialidade do paciente, sendo que a sua finalidade é alcançar dois objetivos: o primeiro com intenção especificamente terapêuticas, utilizando técnica que visem, principalmente, a reabilitação física e /ou mental; o segundo com fins educacionais sociais, com técnicas pedagógicas aliadas às terapêuticas, visando à integração ou reintegração sociofamiliar da pessoa com deficiência.

Como o próprio nome diz, a terapia trabalha com cavalos, usando-se a técnica de equitação e atividades equestres visando reabilitar e educar a pessoa com deficiência.

Especialistas afirmam que o passo do cavalo estimula equilíbrio, coordenação, tônus muscular e a postura, ainda aumentando a autoestima e autoconfiança, além de defenderem que a equoterapia é capaz de diminuir a agressividade, fazendo o paciente mais sociável, diminuindo a antipatia, construindo amizades.

Os profissionais da área afirmam categoricamente que a equoterapia é indicada para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comportamentos mentais, também é positiva para pessoas com Síndrome de Down, indivíduos com transtorno do espectro autista; é benéfica também para comprometimentos sociais tais como: distúrbios de comportamento, esquizofrenia, psicose; comprometimentos emocionais; deficiência visual, auditiva, distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e até mesmo para casos de questões posturais, insônia e stress.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em São Roque temos um número considerável de famílias que têm pelo menos um portador de deficiência e necessitam muito desse tipo de terapia. Assim, com o intuito de amenizar o sofrimento do deficiente e de seus familiares, proponho este Projeto de Lei visando promover a equoterapia para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimento motores e psicológicos.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/03/2022 - 12:34 2918/2022, de 3 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/03/2022 - 12:34 2918/2022/AO(TB)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 33/2022-L

De 3 de março de 2022.

Cria o Programa Municipal de Equoterapia.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas carentes do Município de São Roque.

Parágrafo único. A condição de "carente" prevista no *caput* deste artigo será avaliada por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes.

§ 1º Entre as deficiências mencionadas no *caput* listam-se, por exemplo: síndrome de Down; paralisia cerebral; transtorno do espectro autista; má formação do cérebro e quadros relacionados.

§ 2º Entre os distúrbios comportamentais mencionados no *caput* listam-se, por exemplo: agressividade e hiperatividade.

Art. 3º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/03/2022 - 12:34 2918/2022/AO(TB)